



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 2.594, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no §1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;
- a Portaria MS/GM nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
- a Portaria de Consolidação MS/GM nº 6, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;
- a Portaria MS/SAS nº 165, de 25 de fevereiro de 2015, que cria o código provisório de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.417, de 17 de novembro de 2016, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo Aedes aegypti – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.483, de 17 de novembro de 2016, que institui incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo Aedes aegypti – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de fortalecer o programa das ações de prevenção e controle da dengue e outras endemias no território municipal; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 237ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.594, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.976, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.594, de 23 de novembro de 2017, que Aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para adequação a esta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso no Sistema GEICOM.

Art. 2º - O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as atividades de prevenção, vigilância e controle de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* no território municipal por meio de auxílio financeiro complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Parágrafo único - A execução do incentivo financeiro de que trata este caput deverá observar Nota Orientativa disposta no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - O incentivo financeiro será definido mediante o quantitativo de imóveis existentes por município constante na 1ª Planilha quadrimestral consolidado do número de imóveis vistoriados, conforme Anexo I desta Resolução.

I – Municípios com até 1.000 imóveis, será concedido o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e

II - Municípios acima de 1.000 imóveis será concedido o valor de R\$5,00 (cinco reais) por imóvel.

Art. 4º - O valor global do incentivo financeiro será no montante de R\$ 44.985.340,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4553.0001 – 334141 – 10.1.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º - Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - A prestação de contas parcial e final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - O município também deverá prestar contas por meio do Relatório de Gestão – RG.

Art. 6º - A verificação de metas será ao final da vigência, sem prejuízo das obrigações relativas às prestações de contas previstas no art. 5º desta Resolução, e deverá considerar os seguintes indicadores e metas:

I – realizar, no mínimo, quatro ciclos de tratamento focal para controle do *Aedes* no município com no mínimo de 80% de cobertura de visitas em cada um deles;

II – inserir pelo menos 50% das notificações dos casos suspeitos de dengue no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em tempo oportuno (sete dias), durante as semanas epidemiológicas 1 a 26 e pelo menos 80% das notificações durante as semanas epidemiológicas 27 a 52 (considerar data de notificação do caso suspeito e data de digitação no SINAN – município de ocorrência); e

III – comprovar via Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no mínimo de 80% dos agentes de combate a endemias selecionados por 40 horas semanais e por meio de processo seletivo público ou concurso público, considerando:

a) a base legal para quantitativo de agentes por município (Portaria GM/MS nº 535 de 30 de março de 2016);

b) o critério para contratação de agentes (Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações); e

c) o §4º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

§ 1º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para validarem os resultados no sistema GEICOM mediante normativas vigentes.

§ 2º - O não cumprimento de todas as metas dispostas no caput deste artigo implicará na devolução de recurso financeiro recebido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais após a vigência descrita no art. 8º desta Resolução, considerando o alcance das metas:

Alcance das Metas	% do valor a devolver
Cumpriu as metas em 03 indicadores	0%
Cumpriu as metas em 02 indicadores	10%
Cumpriu as metas em apenas 01 indicador	30%
Não cumpriu as metas em 03 indicadores	50%

Art. 7º - A vigência para execução das metas dos indicadores citados no art. 7º desta Resolução será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do recurso.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º - Os municípios na realização das ações previstas desta Resolução e na execução dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde transferidos aos Fundos Municipais de Saúde deverão seguir, além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º - O processo de contratação visando à execução e manutenção das equipes de Agentes Comunitários de Endemias (ACE) não induzirá à SES-MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.976, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.976, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA POR MUNICÍPIO BENEFICIADO**

Municípios		Imóveis existentes	Valor Total (R\$)
01	Abadia dos Dourados	2.728	13.640,00
02	Abaeté	12.208	61.040,00
03	Abre Campo	4.597	22.985,00
04	Acaíaca	1.577	7.885,00
05	Açucena	1.679	8.395,00
06	Água Boa	4.185	20.925,00
07	Água Comprida	946	5.000,00
08	Aguanil	2.600	13.000,00
09	Águas Formosas	7.731	38.655,00
10	Águas Vermelhas	5.694	28.470,00
11	Aimorés	11.683	58.415,00
12	Aiuruoca	1.820	9.100,00
13	Alagoa	735	5.000,00
14	Albertina	931	5.000,00
15	Além Paraíba	18.176	90.880,00
16	Alfenas	50.100	250.500,00
17	Alfredo Vasconcelos	1.653	8.265,00
18	Almenara	15.512	77.560,00
19	Alpercata	3.901	19.505,00
20	Alpinópolis	8.524	42.620,00
21	Alterosa	5.805	29.025,00
22	Alto Caparaó	2.585	12.925,00
23	Alto Jequitibá	3.228	16.140,00
24	Alto Rio Doce	3.835	19.175,00
25	Alvarenga	1.573	7.865,00
26	Alvinópolis	6.300	31.500,00
27	Alvorada de Minas	3.666	18.330,00
28	Amparo do Serra	1.505	7.525,00
29	Andradas	15.570	77.850,00
30	Andrelândia	5635	28.175,00
31	Angelândia	3.152	15.760,00
32	Antônio Carlos	3.673	18.365,00
33	Antônio Dias	1.500	7.500,00
34	Antônio Prado de Minas	661	5.000,00
35	Araçáí	1.012	5.060,00
36	Aracitaba	911	5.000,00
37	Araçuaí	14.700	73.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

38	Araguari	58.990	294.950,00
39	Arantina	2161	10.805,00
40	Araponga	1.582	7.910,00
41	Araporã	3.500	17.500,00
42	Arapuá	1063	5.315,00
43	Araújos	4.649	23.245,00
44	Araxá	62.407	312.035,00
45	Arceburgo	4.455	22.275,00
46	Arcos	21.866	109.330,00
47	Areado	6.772	33.860,00
48	Argirita	1.411	7.055,00
49	Aricanduva	1.910	9.550,00
50	Arinos	5.679	28.395,00
51	Astolfo Dutra	6.857	34.285,00
52	Ataléia	4.539	22.695,00
53	Augusto de Lima	2.765	13.825,00
54	Baependi	5.363	26.815,00
55	Baldim	4.127	20.635,00
56	Bambuí	14.419	72.095,00
57	Bandeira	1.517	7.585,00
58	Bandeira do Sul	2.779	13.895,00
59	Barão de Cocais	12.930	64.650,00
60	Barão de Monte Alto	1.892	9.460,00
61	Barbacena	45.856	229.280,00
62	Barra Longa	1.230	6.150,00
63	Barroso	11.126	55.630,00
64	Bela Vista de Minas	3.947	19.735,00
65	Belmiro Braga	544	5.000,00
66	Belo Horizonte	911.219	4.556.095,00
67	Belo Oriente	7.830	39.150,00
68	Belo Vale	2.292	11.460,00
69	Berilo	3.947	19.735,00
70	Berizal	2.031	10.155,00
71	Bertópolis	1.667	8.335,00
72	Betim	179.577	897.885,00
73	Bias Fortes	818	5.000,00
74	Bicas	6438	32.190,00
75	Biquinhas	1.363	6.815,00
76	Boa Esperança	15.868	79.340,00
77	Bocaina de Minas	1410	7.050,00
78	Bocaiúva	24.970	124.850,00
79	Bom Despacho	24.842	124.210,00
80	Bom Jardim de Minas	3023	15.115,00
81	Bom Jesus da Penha	1.833	9.165,00
82	Bom Jesus do Amparo	2.162	10.810,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

83	Bom Jesus do Galho	4.934	24.670,00
84	Bom Repouso	2.334	11.670,00
85	Bom Sucesso	7.389	36.945,00
86	Bonfim	3.060	15.300,00
87	Bonfinópolis de Minas	2.266	11.330,00
88	Bonito de Minas	1.725	8.625,00
89	Borda da Mata	7.407	37.035,00
90	Botelhos	5.420	27.100,00
91	Botumirim	2.830	14.150,00
92	Brás Pires	1.107	5.535,00
93	Brasilândia de Minas	7747	38.735,00
94	Brasília de Minas	11.704	58.520,00
95	Braúnas	1.050	5.250,00
96	Brasópolis	4.118	20.590,00
97	Brumadinho	17.506	87.530,00
98	Bueno Brandão	2.492	12.460,00
99	Buenópolis	4.933	24.665,00
100	Bugre	690	5.000,00
101	Buritis	9.103	45.515,00
102	Buritizeiro	12.050	60.250,00
103	Cabeceira Grande	3.632	18.160,00
104	Cabo Verde	4.059	20.295,00
105	Cachoeira da Prata	2.120	10.600,00
106	Cachoeira de Minas	3.712	18.560,00
107	Cachoeira de Pajeú	3.880	19.400,00
108	Cachoeira Dourada	1.221	6.105,00
109	Caetanópolis	5.289	26.445,00
110	Caeté	17.956	89.780,00
111	Caiana	1.238	6.190,00
112	Cajuri	1.127	5.635,00
113	Caldas	3.938	19.690,00
114	Camacho	1.090	5.450,00
115	Camanducaia	4.233	21.165,00
116	Cambuí	11.590	57.950,00
117	Cambuquira	6.804	34.020,00
118	Campanário	1.656	8.280,00
119	Campanha	7.460	37.300,00
120	Campestre	5.830	29.150,00
121	Campina Verde	9.058	45.290,00
122	Campo Azul	926	5.000,00
123	Campo Belo	29.393	146.965,00
124	Campo do Meio	5.185	25.925,00
125	Campo Florido	3.294	16.470,00
126	Campos Altos	7.299	36.495,00
127	Campos Gerais	11.394	56.970,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

128	Cana Verde	3.190	15.950,00
129	Canaã	993	5.000,00
130	Canapólis	5.701	28.505,00
131	Candeias	6.616	33.080,00
132	Cantagalo	1.947	9.735,00
133	Caparaó	1.090	5.450,00
134	Capela Nova	1.041	5.205,00
135	Capelinha	12.366	61.830,00
136	Capetinga	3.180	15.900,00
137	Capim Branco	6.700	33.500,00
138	Capinópolis	7.892	39.460,00
139	Capitão Andrade	2.927	14.635,00
140	Capitão Enéas	6.551	32.755,00
141	Capitolio	6.019	30.095,00
142	Caputira	2.410	12.050,00
143	Caraí	4.825	24.125,00
144	Caranaíba	1.070	5.350,00
145	Carandaí	7.523	37.615,00
146	Carangola	13.604	68.020,00
147	Caratinga	45.354	226.770,00
148	Carbonita	3.878	19.390,00
149	Careaçu	2.125	10.625,00
150	Carlos Chagas	7.555	37.775,00
151	Carmésia	548	5.000,00
152	Carmo da Cachoeira	5.604	28.020,00
153	Carmo da Mata	5.100	25.500,00
154	Carmo de Minas	4.396	21.980,00
155	Carmo do Cajuru	10.075	50.375,00
156	Carmo do Paranaíba	13294	66.470,00
157	Carmo do Rio Claro	8.767	43.835,00
158	Carmópolis de Minas	7.050	35.250,00
159	Carneirinho	5.485	27.425,00
160	Carrancas	1.745	8.725,00
161	Carvalhópolis	1.634	8.170,00
162	Carvalhos	1.307	6.535,00
163	Casa Grande	550	5.000,00
164	Cascalho Rico	1.105	5.525,00
165	Cássia	8.670	43.350,00
166	Cataguases	34.077	170.385,00
167	Catas Altas	1.534	7.670,00
168	Catas Altas da Noruega	420	5.000,00
169	Catuji	2.488	12.440,00
170	Catuti	2.409	12.045,00
171	Caxambu	11.451	57.255,00
172	Cedro do Abaeté	817	5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

173	Central de Minas	3.844	19.220,00
174	Centralina	5.043	25.215,00
175	Chácara	1550	7.750,00
176	Chalé	1.669	8.345,00
177	Chapada do Norte	2.248	11.240,00
178	Chapada Gaúcha	3.616	18.080,00
179	Chiador	819	5.000,00
180	Cipotânea	1.523	7.615,00
181	Claraval	1.416	7.080,00
182	Claro dos Poções	4.745	23.725,00
183	Cláudio	11.552	57.760,00
184	Coimbra	2.688	13.440,00
185	Coluna	1.849	9.245,00
186	Comendador Gomes	974	5.000,00
187	Comercinho	2.711	13.555,00
188	Conceição da Aparecida	3.837	19.185,00
189	Conceição da Barra de Minas	1.553	7.765,00
190	Conceição das Alagoas	11.608	58.040,00
191	Conceição das Pedras	807	5.000,00
192	Conceição de Ipanema	1.551	7.755,00
193	Conceição do Mato Dentro	6.000	30.000,00
194	Conceição do Pará	2.881	14.405,00
195	Conceição do Rio Verde	6.221	31.105,00
196	Conceição dos Ouros	3.640	18.200,00
197	Cônego Marinho	1.259	6.295,00
198	Confins	5.219	26.095,00
199	Congonhal	4.339	21.695,00
200	Congonhas	31.124	155.620,00
201	Congonhas do Norte	2.598	12.990,00
202	Conquista	3.348	16.740,00
203	Conselheiro Lafaiete	77.028	385.140,00
204	Conselheiro Pena	12.423	62.115,00
205	Consolação	1.192	5.960,00
206	Contagem	260.497	1.302.485,00
207	Coqueiral	3.718	18.590,00
208	Coração de Jesus	11.797	58.985,00
209	Cordisburgo	2.925	14.625,00
210	Cordislândia	1.720	8.600,00
211	Corinto	13.399	66.995,00
212	Coroaci	2.593	12.965,00
213	Coromandel	13.117	65.585,00
214	Coronel Fabriciano	41.153	205.765,00
215	Coronel Murta	3.560	17.800,00
216	Coronel Pacheco	1020	5.100,00
217	Coronel Xavier Chaves	932	5.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

218	Córrego Danta	1.060	5.300,00
219	Córrego do Bom Jesus	538	5.000,00
220	Córrego Fundo	3.858	19.290,00
221	Córrego Novo	1.169	5.845,00
222	Couto de Magalhães de Minas	3.763	18.815,00
223	Crisólita	2.463	12.315,00
224	Cristais	5.089	25.445,00
225	Cristália	2.472	12.360,00
226	Cristiano Otoni	1.613	8.065,00
227	Cristina	4.028	20.140,00
228	Crucilândia	2.607	13.035,00
229	Cruzeiro da Fortaleza	1746	8.730,00
230	Cruzília	7.014	35.070,00
231	Cuparaque	2.450	12.250,00
232	Curral de Dentro	4.101	20.505,00
233	Curvelo	40.781	203.905,00
234	Datas	1.792	8.960,00
235	Delfim Moreira	1.602	8.010,00
236	Delfinópolis	3.552	17.760,00
237	Delta	5.061	25.305,00
238	Descoberto	1897	9.485,00
239	Desterro de Entre Rios	2.901	14.505,00
240	Desterro do Melo	838	5.000,00
241	Diamantina	32.956	164.780,00
242	Diogo de Vasconcelos	700	5.000,00
243	Dionísio	3.201	16.005,00
244	Divinésia	1.947	9.735,00
245	Divino	7.431	37.155,00
246	Divino das Laranjeiras	2.696	13.480,00
247	Divinolândia de Minas	4.019	20.095,00
248	Divinópolis	116.042	580.210,00
249	Divisa Alegre	2.680	13.400,00
250	Divisa Nova	2.527	12.635,00
251	Divisópolis	2.438	12.190,00
252	Dom Bosco	1.432	7.160,00
253	Dom Cavati	2.429	12.145,00
254	Dom Joaquim	2.063	10.315,00
255	Dom Silvério	1.986	9.930,00
256	Dom Viçoso	878	5.000,00
257	Dona Euzébia	3.206	16.030,00
258	Dores de Campos	4.705	23.525,00
259	Dores de Guanhães	876	5.000,00
260	Dores do Indaiá	9.671	48.355,00
261	Dores do Turvo	1.000	5.000,00
262	Doresópolis	690	5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

263	Douradoquara	1.338	6.690,00
264	Durandé	3.940	19.700,00
265	Elói Mendes	11.000	55.000,00
266	Engenheiro Caldas	5.577	27.885,00
267	Engenheiro Navarro	2.799	13.995,00
268	Entre Folhas	2.418	12.090,00
269	Entre Rios de Minas	6.846	34.230,00
270	Ervália	4.552	22.760,00
271	Esmeraldas	37.328	186.640,00
272	Espera Feliz	7.200	36.000,00
273	Espinosa	10.997	54.985,00
274	Espírito Santo do Dourado	1.142	5.710,00
275	Estiva	1.912	9.560,00
276	Estrela Dalva	1.422	7.110,00
277	Estrela do Indaiá	1.634	8.170,00
278	Estrela do Sul	4.264	21.320,00
279	Eugenópolis	3.301	16.505,00
280	Ewbank da Câmara	774	5.000,00
281	Extrema	8.881	44.405,00
282	Fama	1.365	6.825,00
283	Faria Lemos	1.018	5.090,00
284	Felício dos Santos	2.084	10.420,00
285	Felisburgo	3.649	18.245,00
286	Felixlândia	7.736	38.680,00
287	Fernandes Tourinho	1.360	6.800,00
288	Ferros	1.839	9.195,00
289	Fervedouro	3.101	15.505,00
290	Florestal	5.032	25.160,00
291	Formiga	46.684	233.420,00
292	Formoso	3.205	16.025,00
293	Fortaleza de Minas	1.602	8.010,00
294	Fortuna de Minas	1.210	6.050,00
295	Francisco Badaró	909	5.000,00
296	Francisco Dumont	2.842	14.210,00
297	Francisco Sá	9.221	46.105,00
298	Franciscópolis	1.176	5.880,00
299	Frei Gaspar	1.982	9.910,00
300	Frei Inocêncio	4.890	24.450,00
301	Frei Lagonegro	564	5.000,00
302	Fronteira	9.276	46.380,00
303	Fronteira dos Vales	1.865	9.325,00
304	Fruta de Leite	2.407	12.035,00
305	Frutal	29.952	149.760,00
306	Funilândia	2.390	11.950,00
307	Galiléia	3.293	16.465,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

308	Gameleiras	2.400	12.000,00
309	Glaucilândia	1.786	8.930,00
310	Goiabeira	1.660	8.300,00
311	Goianá	1743	8.715,00
312	Gonçalves	709	5.000,00
313	Gonzaga	1.992	9.960,00
314	Gouveia	3.513	17.565,00
315	Governador Valadares	139.476	697.380,00
316	Grão Mogol	5.570	27.850,00
317	Grupiara	741	5.000,00
318	Guanhães	14.874	74.370,00
319	Guapé	6.092	30.460,00
320	Guaraciaba	1.800	9.000,00
321	Guaraciama	2.408	12.040,00
322	Guaranésia	8.706	43.530,00
323	Guarani	3.381	16.905,00
324	Guarará	1813	9.065,00
325	Guarda-Mor	1942	9.710,00
326	Guaxupé	24.288	121.440,00
327	Guidoval	2.952	14.760,00
328	Guimarânia	3242	16.210,00
329	Guiricema	2.735	13.675,00
330	Gurinhatã	1.816	9.080,00
331	Heliodora	1.561	7.805,00
332	Iapu	5.157	25.785,00
333	Ibertioga	1.440	7.200,00
334	IBIA	11.082	55.410,00
335	Ibiaí	3.718	18.590,00
336	Ibiracatu	3.293	16.465,00
337	Ibiraci	4.931	24.655,00
338	Ibirité	86.372	431.860,00
339	Ibitiúra de Minas	1.418	7.090,00
340	Ibituruna	1.458	7.290,00
341	Icaraí de Minas	3.315	16.575,00
342	Igarapé	23.198	115.990,00
343	Igaratinga	3.981	19.905,00
344	Iguatama	3.903	19.515,00
345	Ijaci	2.975	14.875,00
346	Ilicínea	5.558	27.790,00
347	Imbé de Minas	1443	7.215,00
348	Inconfidentes	1.025	5.125,00
349	Indaiabira	2.145	10.725,00
350	Indianópolis	2.087	10.435,00
351	Ingaí	704	5.000,00
352	Inhapim	7.260	36.300,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

353	Inhaúma	2.176	10.880,00
354	Inimutaba	4.077	20.385,00
355	Ipaba	5.950	29.750,00
356	Ipanema	12.700	63.500,00
357	Ipatinga	98.064	490.320,00
358	Ipiacu	2.026	10.130,00
359	Ipuiúna	2.245	11.225,00
360	Iraí de Minas	3.509	17.545,00
361	Itabira	57.345	286.725,00
362	Itabirinha	5.031	25.155,00
363	Itabiritó	24.432	122.160,00
364	Itacambira	999	5.000,00
365	Itacarambi	6.700	33.500,00
366	Itaguara	5.820	29.100,00
367	Itaipé	2.668	13.340,00
368	Itajubá	36.037	180.185,00
369	Itamarandiba	14.242	71.210,00
370	Itamarati de Minas	1.656	8.280,00
371	Itambacuri	8.568	42.840,00
372	Itambé do Mato Dentro	650	5.000,00
373	Itamogi	4.650	23.250,00
374	Itamonte	5.349	26.745,00
375	Itanhandu	6.517	32.585,00
376	Itanhomi	6.583	32.915,00
377	Itaobim	8.168	40.840,00
378	ITAPAGIPE	5.742	28.710,00
379	Itapécerica	10.175	50.875,00
380	Itapeva	2.157	10.785,00
381	Itatiaiuçu	5.216	26.080,00
382	Itaú de Minas	7.958	39.790,00
383	Itaúna	37.677	188.385,00
384	Itaverava	880	5.000,00
385	Itinga	4.619	23.095,00
386	Itueta	2.016	10.080,00
387	Ituiutaba	55.679	278.395,00
388	Itumirim	3.170	15.850,00
389	Iturama	21.767	108.835,00
390	Itutinga	1.920	9.600,00
391	Jaboticatubas	9.083	45.415,00
392	Jacinto	5.463	27.315,00
393	Jacuí	2.884	14.420,00
394	Jacutinga	11.441	57.205,00
395	Jaguaracu	981	5.000,00
396	Jaíba	14.997	74.985,00
397	Jampruca	1.590	7.950,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

398	Janaúba	34.943	174.715,00
399	Januária	26.600	133.000,00
400	Japaraíba	1.895	9.475,00
401	Japonvar	3.674	18.370,00
402	Jeceaba	1.944	9.720,00
403	Jenipapo de Minas	15.951	79.755,00
404	Jequeri	4.652	23.260,00
405	Jequitaí	4.093	20.465,00
406	Jequitibá	2.275	11.375,00
407	Jequitinhonha	7.336	36.680,00
408	Jesuânia	2.061	10.305,00
409	Joaíma	4.439	22.195,00
410	Joanésia	1.150	5.750,00
411	João Monlevade	21.885	109.425,00
412	João Pinheiro	19510	97.550,00
413	Joaquim Felício	1.534	7.670,00
414	Jordânia	3.844	19.220,00
415	José Gonçalves de Minas	2.199	10.995,00
416	José Raydan	1.917	9.585,00
417	Josenópolis	2.051	10.255,00
418	Juatuba	1.957	9.785,00
419	Juiz de Fora	218688	1.093.440,00
420	Juramento	1.904	9.520,00
421	Juruáia	4.049	20.245,00
422	Juvenília	2.687	13.435,00
423	Ladainha	3.117	15.585,00
424	Lagamar	3716	18.580,00
425	Lagoa da Prata	24.469	122.345,00
426	Lagoa dos Patos	1.726	8.630,00
427	Lagoa Dourada	5.904	29.520,00
428	Lagoa Formosa	7432	37.160,00
429	Lagoa Grande	3725	18.625,00
430	Lagoa Santa	21.729	108.645,00
431	Lajinha	5.500	27.500,00
432	Lambari	9.500	47.500,00
433	Lamim	1.300	6.500,00
434	Laranjal	3.009	15.045,00
435	Lassance	3.315	16.575,00
436	Lavras	52.400	262.000,00
437	Leandro Ferreira	1.340	6.700,00
438	Leme do Prado	2.022	10.110,00
439	Leopoldina	28.484	142.420,00
440	Liberdade	2281	11.405,00
441	Lima Duarte	5200	26.000,00
442	Limeira do Oeste	3.984	19.920,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

443	Lontra	3.700	18.500,00
444	Luisburgo	1.320	6.600,00
445	Luislândia	1.810	9.050,00
446	Luminárias	225	5.000,00
447	Luz	11.054	55.270,00
448	Machacalis	3.052	15.260,00
449	Machado	18.460	92.300,00
450	Madre de Deus de Minas	2.158	10.790,00
451	Malacacheta	6.711	33.555,00
452	Mamonas	2.445	12.225,00
453	Manga	5.693	28.465,00
454	Manhuaçu	40.211	201.055,00
455	Manhumirim	8.200	41.000,00
456	Mantena	13.802	69.010,00
457	Mar de Espanha	6294	31.470,00
458	Maravilhas	2.855	14.275,00
459	Maria da Fé	3.027	15.135,00
460	Mariana	38.030	190.150,00
461	Marilac	2.166	10.830,00
462	Mário Campos	22.478	112.390,00
463	Maripá de Minas	1111	5.555,00
464	Marliéria	1.160	5.800,00
465	Marmelópolis	601	5.000,00
466	Martinho Campos	9.350	46.750,00
467	Martins Soares	1.933	9.665,00
468	Mata Verde	3.353	16.765,00
469	Materlândia	1.469	7.345,00
470	Mateus Leme	10.245	51.225,00
471	Mathias Lobato	1.403	7.015,00
472	Matias Barbosa	6970	34.850,00
473	Matias Cardoso	3.445	17.225,00
474	Matipó	7.146	35.730,00
475	Mato Verde	6.215	31.075,00
476	Matozinhos	21.769	108.845,00
477	Matutina	1877	9.385,00
478	Medeiros	1.185	5.925,00
479	Medina	7.132	35.660,00
480	Mendes Pimentel	1.915	9.575,00
481	Mercês	4.724	23.620,00
482	Mesquita	1.883	9.415,00
483	Minas Novas	1.414	7.070,00
484	Minduri	1.875	9.375,00
485	Mirabela	7.042	35.210,00
486	Miradouro	3.426	17.130,00
487	Miraí	6.343	31.715,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

488	Miravânia	1.029	5.145,00
489	Moeda	22.275	111.375,00
490	Moema	4.370	21.850,00
491	Monjolos	1.057	5.285,00
492	Monsenhor Paulo	3.020	15.100,00
493	Montalvânia	5.940	29.700,00
494	Monte Alegre de Minas	8.913	44.565,00
495	Monte Azul	10.676	53.380,00
496	Monte Belo	4.273	21.365,00
497	Monte Carmelo	27.920	139.600,00
498	Monte Formoso	1.119	5.595,00
499	Monte Santo de Minas	10.206	51.030,00
500	Monte Sião	7.487	37.435,00
501	Montes Claros	219.232	1.096.160,00
502	Montezuma	2.435	12.175,00
503	Morada Nova de Minas	4.347	21.735,00
504	Morro da Garça	1.186	5.930,00
505	Morro do Pilar	1.118	5.590,00
506	Munhoz	1.290	6.450,00
507	Muriaé	58.360	291.800,00
508	Mutum	8.923	44.615,00
509	Muzambinho	9.402	47.010,00
510	Nacip Raydan	1.542	7.710,00
511	Nanuque	22.240	111.200,00
512	Naque	2.190	10.950,00
513	Natalândia	1.415	7.075,00
514	Natércia	1.746	8.730,00
515	Nazareno	3.808	19.040,00
516	Nepomuceno	10.627	53.135,00
517	Ninheira	3.251	16.255,00
518	Nova Belém	981	5.000,00
519	Nova Era	8.887	44.435,00
520	Nova Lima	1.343	6.715,00
521	Nova Módica	1.476	7.380,00
522	Nova Ponte	5.211	26.055,00
523	Nova Porteirinha	2.439	12.195,00
524	Nova Resende	4.783	23.915,00
525	Nova Serrana	35.955	179.775,00
526	Nova União	46.810	234.050,00
527	Novo Cruzeiro	7.340	36.700,00
528	Novo Oriente de Minas	3.363	16.815,00
529	Novorizonte	2.893	14.465,00
530	Olaria	426	5.000,00
531	Olhos-d'Água	2.242	11.210,00
532	Olímpio Noronha	1.267	6.335,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

533	Oliveira	18.691	93.455,00
534	Oliveira Fortes	507	5.000,00
535	Onça de Pitangui	1.091	5.455,00
536	Oratórios	1.439	7.195,00
537	Orizânia	2.749	13.745,00
538	Ouro Branco	16.367	81.835,00
539	Ouro Fino	13.551	67.755,00
540	Ouro Preto	34.584	172.920,00
541	Ouro Verde de Minas	2.100	10.500,00
542	Padre Carvalho	2.938	14.690,00
543	Padre Paraíso	6.138	30.690,00
544	Pai Pedro	1.835	9.175,00
545	Paineiras	2.488	12.440,00
546	Pains	3.423	17.115,00
547	Paiva	743	5.000,00
548	Palma	2.680	13.400,00
549	Palmópolis	3.352	16.760,00
550	Papagaios	7.473	37.365,00
551	Pará de Minas	44.275	221.375,00
552	Paracatu	36.369	181.845,00
553	Paraguaçu	8.750	43.750,00
554	Paraisópolis	8.768	43.840,00
555	Paraopeba	11.005	55.025,00
556	Passa Quatro	6.716	33.580,00
557	Passa Tempo	4.120	20.600,00
558	Passabém	523	5.000,00
559	Passa-Vinte	782	5.000,00
560	Passos	59.312	296.560,00
561	Patis	1.872	9.360,00
562	Patos de Minas	74553	372.765,00
563	Patrocínio	39.946	199.730,00
564	Patrocínio do Muriaé	2.612	13.060,00
565	Paula Cândido	2.844	14.220,00
566	Paulistas	1.369	6.845,00
567	Pavão	2.638	13.190,00
568	Peçanha	5.467	27.335,00
569	Pedra Azul	10.796	53.980,00
570	Pedra Bonita	873	5.000,00
571	Pedra do Anta	1.365	6.825,00
572	Pedra do Indaiá	1.674	8.370,00
573	Pedra Dourada	845	5.000,00
574	Pedralva	2.616	13.080,00
575	Pedras de Maria da Cruz	3.580	17.900,00
576	Pedranópolis	1.720	8.600,00
577	Pedro Leopoldo	29.338	146.690,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

578	Pedro Teixeira	841	5.000,00
579	Pequeri	1459	7.295,00
580	Pequi	2.164	10.820,00
581	Perdigão	5.644	28.220,00
582	PERDIZES	6.110	30.550,00
583	Perdões	11.196	55.980,00
584	Periquito	2.861	14.305,00
585	Pescador	1.659	8.295,00
586	Piau	1222	6.110,00
587	Piedade de Caratinga	3.033	15.165,00
588	Piedade de Ponte Nova	1.350	6.750,00
589	Piedade do Rio Grande	2.587	12.935,00
590	Piedade dos Gerais	1.756	8.780,00
591	Pimenta	4.953	24.765,00
592	Pingo-d'Água	2.008	10.040,00
593	Pintópolis	1.983	9.915,00
594	Piracema	2.193	10.965,00
595	Pirajuba	2.332	11.660,00
596	Piranga	2.976	14.880,00
597	Piranguçu	1.304	6.520,00
598	Piranguinho	1.765	8.825,00
599	Pirapetinga	6.556	32.780,00
600	Pirapora	29.737	148.685,00
601	Piraúba	4.565	22.825,00
602	Pitangui	11.716	58.580,00
603	Piumhi	17.946	89.730,00
604	Planura	6.678	33.390,00
605	Poço Fundo	5.593	27.965,00
606	Poços de Caldas	69.512	347.560,00
607	Pocrane	4.762	23.810,00
608	Pompéu	15.947	79.735,00
609	Ponte Nova	26.288	131.440,00
610	Ponto Chique	1.662	8.310,00
611	Ponto dos Volantes	2.892	14.460,00
612	Porteirinha	15.248	76.240,00
613	Porto Firme	3.233	16.165,00
614	Poté	5.209	26.045,00
615	Pouso Alegre	56.881	284.405,00
616	Pouso Alto	1.783	8.915,00
617	Prados	4.531	22.655,00
618	Prata	13.866	69.330,00
619	Pratápolis	4.204	21.020,00
620	Pratinha	1.195	5.975,00
621	Presidente Bernardes	1.698	8.490,00
622	Presidente Juscelino	1.139	5.695,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

623	Presidente Kubitschek	1.126	5.630,00
624	Presidente Olegário	6438	32.190,00
625	Prudente de Moraes	5.980	29.900,00
626	Quartel Geral	2.133	10.665,00
627	Queluzito	445	5.000,00
628	Raposos	7.536	37.680,00
629	Raul Soares	7.984	39.920,00
630	Recreio	5.611	28.055,00
631	Reduto	2.157	10.785,00
632	Resende Costa	5.596	27.980,00
633	Resplendor	8.149	40.745,00
634	Ressaquinha	954	5.000,00
635	Riachinho	2.721	13.605,00
636	Riacho dos Machados	2.718	13.590,00
637	Ribeirão das Neves	160.427	802.135,00
638	Ribeirão Vermelho	1.909	9.545,00
639	Rio Acima	4.530	22.650,00
640	Rio Casca	6.116	30.580,00
641	Rio do Prado	1.354	6.770,00
642	Rio Doce	1.089	5.445,00
643	Rio Espera	1.135	5.675,00
644	Rio Manso	2.849	14.245,00
645	Rio Novo	3005	15.025,00
646	Rio Paranaíba	5107	25.535,00
647	Rio Pardo de Minas	6.648	33.240,00
648	Rio Piracicaba	6.073	30.365,00
649	Rio Pomba	9.470	47.350,00
650	Rio Preto	1593	7.965,00
651	Rio Vermelho	2.689	13.445,00
652	Ritápolis	2.106	10.530,00
653	Rochedo de Minas	748	5.000,00
654	Rodeiro	4.055	20.275,00
655	Romaria	1.935	9.675,00
656	Rosário da Limeira	1.300	6.500,00
657	Rubelita	2.822	14.110,00
658	Rubim	3.527	17.635,00
659	Sabará	53.742	268.710,00
660	Sabinópolis	5.948	29.740,00
661	Sacramento	11.148	55.740,00
662	Salinas	20.675	103.375,00
663	Salto da Divisa	2.702	13.510,00
664	Santa Bárbara	15.549	77.745,00
665	Santa Bárbara do Leste	1.620	8.100,00
666	Santa Bárbara do Monte Verde	863	5.000,00
667	Santa Bárbara do Tugúrio	1.017	5.085,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

668	Santa Cruz de Minas	4.271	21.355,00
669	Santa Cruz de Salinas	1.969	9.845,00
670	Santa Cruz do Escalvado	1.300	6.500,00
671	Santa Efigênia de Minas	1.854	9.270,00
672	Santa Fé de Minas	1.435	7.175,00
673	Santa Helena de Minas	2.751	13.755,00
674	Santa Juliana	6.049	30.245,00
675	Santa Luzia	93.852	469.260,00
676	Santa Margarida	3.680	18.400,00
677	Santa Maria de Itabira	2.901	14.505,00
678	Santa Maria do Salto	1.927	9.635,00
679	Santa Maria do Suaçuí	6.342	31.710,00
680	Santa Rita de Caldas	2.813	14.065,00
681	Santa Rita de Ibitipoca	1.307	6.535,00
682	Santa Rita de Jacutinga	2826	14.130,00
683	Santa Rita de Minas	1.820	9.100,00
684	Santa Rita do Itueto	1.787	8.935,00
685	Santa Rita do Sapucaí	14.971	74.855,00
686	Santa Rosa da Serra	1477	7.385,00
687	Santa Vitória	9.947	49.735,00
688	Santana da Vargem	2.735	13.675,00
689	Santana de Cataguases	1.689	8.445,00
690	Santana de Pirapama	2.567	12.835,00
691	Santana do Deserto	1401	7.005,00
692	Santana do Garambéu	840	5.000,00
693	Santana do Jacaré	2.461	12.305,00
694	Santana do Manhuaçu	2.244	11.220,00
695	Santana do Paraíso	19.243	96.215,00
696	Santana do Riacho	2.519	12.595,00
697	Santana dos Montes	1.210	6.050,00
698	Santo Antônio do Amparo	7.340	36.700,00
699	Santo Antônio do Aventureiro	1.632	8.160,00
700	Santo Antônio do Grama	1.431	7.155,00
701	Santo Antônio do Itambé	6.085	30.425,00
702	Santo Antônio do Jacinto	2.782	13.910,00
703	Santo Antônio do Monte	13.188	65.940,00
704	Santo Antônio do Retiro	1.450	7.250,00
705	Santo Antônio do Rio Abaixo	257	5.000,00
706	Santo Hipólito	1.744	8.720,00
707	Santo Dumont	17420	87.100,00
708	São Bento Abade	2.064	10.320,00
709	São Brás do Suaçuí	1.638	8.190,00
710	São Domingos das Dores	1.312	6.560,00
711	São Domingos do Prata	5.562	27.810,00
712	São Félix de Minas	1.255	6.275,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

713	São Francisco	19.255	96.275,00
714	São Francisco de Paula	2.700	13.500,00
715	São Francisco de Sales	3.168	15.840,00
716	São Francisco do Glória	1.415	7.075,00
717	São Geraldo	5.752	28.760,00
718	São Geraldo da Piedade	1.576	7.880,00
719	São Geraldo do Baixio	1.562	7.810,00
720	São Gonçalo do Abaeté	2883	14.415,00
721	São Gonçalo do Pará	5.402	27.010,00
722	São Gonçalo do Rio Abaixo	5.031	25.155,00
723	São Gonçalo do Rio Preto	880	5.000,00
724	São Gonçalo do Sapucaí	11.400	57.000,00
725	São Gotardo	15885	79.425,00
726	São João Batista do Glória	3.683	18.415,00
727	São João da Lagoa	2.231	11.155,00
728	São João da Mata	1.057	5.285,00
729	São João da Ponte	7.059	35.295,00
730	São João das Missões	2.255	11.275,00
731	São João Del Rei	49.278	246.390,00
732	São João do Manhuaçu	3.100	15.500,00
733	São João do Manteninha	3.732	18.660,00
734	São João do Oriente	3.025	15.125,00
735	São João do Pacuí	1.685	8.425,00
736	São João do Paraíso	8.820	44.100,00
737	São João Evangelista	8.245	41.225,00
738	São João Nepomuceno	13940	69.700,00
739	São Joaquim de Bicas	21.026	105.130,00
740	São José da Barra	3.132	15.660,00
741	São José da Lapa	12.138	60.690,00
742	São José da Safira	1.802	9.010,00
743	São José da Varginha	1.614	8.070,00
744	São José do Alegre	1.172	5.860,00
745	São José do Divino	1.654	8.270,00
746	São José do Goiabal	2.107	10.535,00
747	São José do Jacuri	1.578	7.890,00
748	São José do Mantimento	1.030	5.150,00
749	São Lourenço	21.134	105.670,00
750	São Miguel do Anta	3.125	15.625,00
751	São Pedro da União	2.011	10.055,00
752	São Pedro do Suaçuí	1.495	7.475,00
753	São Pedro dos Ferros	1.726	8.630,00
754	São Romão	3.229	16.145,00
755	São Roque de Minas	3.486	17.430,00
756	São Sebastião da Bela Vista	1.667	8.335,00
757	São Sebastião da Vargem Alegre	972	5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

758	São Sebastião do Anta	1.284	6.420,00
759	São Sebastião do Maranhão	2.401	12.005,00
760	São Sebastião do Oeste	2.569	12.845,00
761	São Sebastião do Paraíso	38.402	192.010,00
762	São Sebastião do Rio Preto	300	5.000,00
763	São Sebastião do Rio Verde	764	5.000,00
764	São Thomé das Letras	1.667	8.335,00
765	São Tiago	5.290	26.450,00
766	São Tomás de Aquino	3.050	15.250,00
767	São Vicente de Minas	2.662	13.310,00
768	Sapucaí-Mirim	1.776	8.880,00
769	Sardoá	1.595	7.975,00
770	Sarzedo	16.493	82.465,00
771	Sem-Peixe	843	5.000,00
772	Senador Amaral	1.569	7.845,00
773	Senador Cortes	686	5.000,00
774	Senador Firmino	4.500	22.500,00
775	Senador José Bento	458	5.000,00
776	Senador Modestino Gonçalves	1.193	5.965,00
777	Senhora de Oliveira	1.585	7.925,00
778	Senhora do Porto	685	5.000,00
779	Senhora dos Remédios	2.665	13.325,00
780	Sericita	1.266	6.330,00
781	Seritinga	731	5.000,00
782	Serra Azul de Minas	988	5.000,00
783	Serra da Saudade	351	5.000,00
784	Serra do Salitre	4120	20.600,00
785	Serra dos Aimorés	2.917	14.585,00
786	Serranía	3.509	17.545,00
787	Serranópolis de Minas	1.174	5.870,00
788	Serranos	981	5.000,00
789	Serro	6.261	31.305,00
790	Sete Lagoas	116.161	580.805,00
791	Setubinha	4.996	24.980,00
792	Silveirânia	807	5.000,00
793	Silvianópolis	1.667	8.335,00
794	Simão Pereira	887	5.000,00
795	Simonésia	4.371	21.855,00
796	Sobralia	2.786	13.930,00
797	Soledade de Minas	1.832	9.160,00
798	Tabuleiro	1.384	6.920,00
799	Taiobeiras	16.109	80.545,00
800	Taparuba	1.505	7.525,00
801	Tapira	1.615	8.075,00
802	Tapiraí	627	5.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

803	Taquaraçu de Minas	1.538	7.690,00
804	Tarumirim	6.159	30.795,00
805	Teixeiras	6.031	30.155,00
806	Teófilo Otoni	67.535	337.675,00
807	Timóteo	31.998	159.990,00
808	Tiradentes	4.574	22.870,00
809	Tiros	3057	15.285,00
810	Tocantins	7.218	36.090,00
811	Tocos do Moji	921	5.000,00
812	Toledo	1.659	8.295,00
813	Tombos	3.194	15.970,00
814	Três Corações	39.900	199.500,00
815	Três Marias	17.951	89.755,00
816	Três Pontas	21.600	108.000,00
817	Tumiritinga	3.503	17.515,00
818	Tupaciguara	13.455	67.275,00
819	Turmalina	10.170	50.850,00
820	Turvolândia	1.491	7.455,00
821	Ubá	53.600	268.000,00
822	Ubaí	4.769	23.845,00
823	Ubaporanga	2.890	14.450,00
824	Uberaba	171.234	856.170,00
825	Uberlândia	306.756	1.533.780,00
826	Umburatiba	1.547	7.735,00
827	Unaí	28.185	140.925,00
828	União de Minas	1.559	7.795,00
829	Uruana de Minas	1.333	6.665,00
830	Urucânia	3.100	15.500,00
831	Urucuia	3.739	18.695,00
832	Vargem Alegre	2.500	12.500,00
833	Vargem Bonita	1.144	5.720,00
834	Vargem Grande do Rio Pardo	2.027	10.135,00
835	Varginha	64.335	321.675,00
836	Varjão de Minas	2802	14.010,00
837	Várzea da Palma	18.035	90.175,00
838	Varzelândia	7.108	35.540,00
839	Vazante	11030	55.150,00
840	Verdelândia	2.027	10.135,00
841	Veredinha	1.017	5.085,00
842	Verissimo	1.036	5.180,00
843	Vermelho Novo	2.100	10.500,00
844	Vespasiano	50.431	252.155,00
845	Viçosa	37.318	186.590,00
846	Vieiras	1.346	6.730,00
847	Virgem da Lapa	4.157	20.785,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

848	Virgínia	2.896	14.480,00
849	Virginópolis	3.063	15.315,00
850	Virgolândia	1.988	9.940,00
851	Visconde do Rio Branco	21.120	105.600,00
852	Volta Grande	2.729	13.645,00
853	Wenceslau Braz	509	5.000,00
Total		8.979.365	44.985.340,00



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.976, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Orientação sobre a aplicação do recurso financeiro complementar para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais**

Considerando as regras e diretrizes dispostas nas:

- Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- que, o objetivo da Resolução é fortalecer as atividades de prevenção, vigilância e controle de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* no território municipal por meio de auxílio financeiro complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- que, o incentivo financeiro instituído pela Resolução deverá ser aplicado nas ações de prevenção, vigilância e controle de doenças, preconizadas com as diretrizes vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, priorizando-o com despesas com pessoal custeio e manutenção das atividades correlacionadas para atingimento das metas da referida Resolução, dentre as quais citam-se, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

**Despesas com pessoal:** contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados as ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para o alcance das metas.

**Custeio e manutenção de atividades:** confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização e mutirões de limpeza de áreas prioritárias; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, e demais despesas correlatas para o alcance das metas.

**Recomenda-se:**

- que, é fundamental a participação do Controle Social – Conselhos Municipais de Saúde;
- que, os processos licitatórios deverão ser realizados observando-se a Lei Federal nº 8.666/93;
- que, para que os municípios não tenham dificuldades, por ocasião das auditorias e prestação de contas financeira, a execução das despesas realizadas sejam rotineiramente identificadas (notas de empenho, notas fiscais, relações de pagamento, registro por meio de fotografia das ações executadas);
- que as informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;
- que, as orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;
- que a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que “não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de”: Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde.